

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do § 3º do art. 58 da Constituição Federal, dos arts. 1º e 2º da Lei nº 1.579/1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, este aplicado subsidiariamente aos trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito - CPMI, consoante o art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional, seja oficiado à Casa Civil da Presidência da República para que o dirigente máximo dessa instituição encaminhe a esta Casa o Relatório de Visitas e Acessos de LUÍS FELIX CARDAMONE NETO, CPF 042.649.938-73, CEO do Banco BMG e das Lojas Help!, às dependências da Casa Civil da Presidência da República — incluídas sede, gabinetes, unidades regionais, anexos e áreas de acesso restrito —, no período de 1º/01/2015 a 23/06/2025, para instrução dos trabalhos da CPMI do INSS.

O relatório solicitado deverá conter, ao menos:

1. Data, horário de entrada e saída, portaria/acesso e unidade visitada;
2. Identificação dos recepcionistas e servidores/dirigentes contatados (nome, cargo, lotação) e setores visitados;
3. Registro de visitantes acompanhantes (nome e documento), quando houver;
4. Número do crachá/credencial, tipo (temporário, visitante, permanente), e histórico de concessão/renovação de credenciais eventualmente emitidas ao investigado;



5. Motivo consignado na recepção/controlado de acesso e, quando existente, agendas internas ou atas/memorandos que descrevam o teor institucional do encontro;
6. Cópias (ou links internos) dos livros/planilhas/sistemas de controle de acesso, inclusive logs eletrônicos de catracas e sistemas correlatos;
7. Arquivos de imagem (CFTV) e/ou registros fotográficos das entradas/saídas ainda existentes segundo a política de retenção do órgão;
8. Indicação de lacunas de informação (períodos sem registro, ausências de backup, indisponibilidades), com justificativa técnica;
9. Formato aberto (CSV/ODS/JSON) para bases tabulares, mantendo-se a integridade e cadeia de custódia dos registros.

Observação de sigilo. Caso parte do material esteja submetida a reserva de acesso ou sigilo legal, requer-se o encaminhamento sob regime de acesso restrito à CPMI do INSS, preservados o sigilo e a cadeia de custódia.

JUSTIFICAÇÃO

O presente requerimento tem por objetivo obter elementos informacionais para subsidiar os trabalhos da CPMI do INSS, assegurando transparência, rastreabilidade e controle sobre acessos físicos à Administração Pública. A consolidação de registros de visita, credenciamento e agendas institucionais permitirá verificar eventuais contatos, reuniões, padrões de recorrência e possíveis interferências sobre fluxos decisórios e operacionais, instruindo de forma técnica as ações de controle, resguardando o devido processo legal e a tutela do interesse público.

O período delimitado, de 1º de janeiro de 2015 a 23 de junho de 2025, é justificado pelo fato de abranger o período definido como escopo da CPMI, com



prazo final de três meses posteriores à deflagração da operação Sem Desconto pela Polícia Federal e Controladoria-Geral da União.

Sala da Comissão, 13 de setembro de 2025.

Deputada Adriana Ventura
(NOVO - SP)
Deputada Federal



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD259519050100>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Adriana Ventura

